



Construvasp
CONSTRUTORA



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 003/2025 - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250115/0003-62

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE RUSSAS CE. PT – 1089387-11. CONV. 947539.

A empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.484.244/0001-65, situada na rua Cel. Rangel, 330, Centro, Sobral/CE, vem, respeitosamente, por meio de seu responsável legal, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que não a pré-qualificou no certame em comento, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida e, subsidiariamente, a remessa dos autos para julgamento pela autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.13/2021. Ao final, requer que o recurso seja conhecido e provido, na forma e para os fins legais, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.



ConstruVasp
CONSTRUTORA



Dos Fatos

Consoante extrai-se do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 003/2025 - SEINFRA, o certame em referência destina-se à PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE RUSSAS CE. PT – 1089387-11. CONV. 947539.

Interessada em pré-qualificar-se para prestar o serviço mencionado, a Recorrente submeteu sua participação em estrita observância à legislação vigente e às exigências editalícias. No entanto, a recorrente foi surpreendida por uma **inabilitação arbitrária**, contrariando todos os preceitos legais que regem as contratações públicas, nos seguintes termos:

"Contatou-se que a empresa CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA não comprovou o atendimento às quantidades mínimas exigidas no edital, conforme disposto no item 8.1.4.2, alínea a.3. Especificamente, não foi atendido o quantitativo mínimo relativo à: c) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO RETO, COM DIMENSÕES DE 30 CM DE BASE POR 10 CM DE ALTURA, CONFORME AF_01/2024, cujo quantitativo mínimo exigido é de 7.580,32 m. Assim, restou caracterizada a inobservância das exigências editalícias quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional.) Conforme Parecer Técnico emitido pelo Setor Técnico do Setor de Engenharia já devidamente publicado."

Contudo, como será demonstrado no tópico a seguir, os fundamentos que embasaram a decisão de inabilitação não se sustentam à luz do próprio edital, da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada.

Ademais, importa ressaltar que a decisão administrativa deve respeitar a teoria dos motivos determinantes, segundo a qual a validade do ato está condicionada à veracidade dos fundamentos que lhe dão suporte. No presente caso, restará demonstrado que os motivos invocados para justificar a inabilitação da Recorrente padecem de **erro de interpretação das exigências editalícias**, razão pela qual se impõe a necessidade de reconsideração da decisão.

Coronel Rangel - 330, Sala - 203 D

Bairro: CENTRO | CEP: 62010-030 | Sobral/CE

construvasp@hotmail.com

(88) 99701-2524



Dos Fundamentos

- Da Estabilização da Lide -

Preliminarmente, cumpre estabelecer os motivos da lide, ou seja, determinar a motivação da presente demanda. Considerando-se que a Recorrente teve a sua inabilitação realizada no dia 10 de fevereiro do presente ano e sua habilitação analisada, com exceção dos tópicos em comento, fora plenamente e exaustivamente analisadas e aprovadas pelo condutor do processo licitatório. Portanto, a documentação de habilitação restantes, não poderão figurar como questão para este processo licitatório em nome do princípio da Estabilização da Lide e da Segurança Jurídica.

- Da Irregularidade da Inabilitação -

Conforme mencionado, a decisão que inabilitou a Recorrente teve como fundamento *“Especificamente, não foi atendido o quantitativo mínimo relativo à: c) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO RETO, COM DIMENSÕES DE 30 CM DE BASE POR 10 CM DE ALTURA, CONFORME AF_01/2024, cujo quantitativo mínimo exigido é de 7.580,32 m.”*. No entanto, tais apontamentos não se sustentam, uma vez que a empresa encaminhou o acervo técnico-operacional, o qual atende plenamente às exigências do edital. A comissão de licitação afirma que a Recorrente não atendeu à seguinte cláusula do edital:

a) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a participante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

a.1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - (QUANTIDADE MÍNIMA: 21.928,85 M²).

a.2) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 - (QUANTIDADE MÍNIMA: 7.580,32 M).

a.3) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM DE BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024. (QUANTIDADE MÍNIMA: 7.580,32 M).

Tem-se, portanto, determinado que o agente de contratação, em sua análise, não foi capaz de verificar e julgar os documentos apresentados pela recorrente que atenderiam ao disposto nas cláusulas



Construvasp
CONSTRUTORA

citadas. Ocorre que a Recorrente detém acervo técnico-operacional **superior** ao exigido como demonstrado nos recortes a seguir da documentação enviada, em sua página 151, no item 2.2 e 2.4 temos o seguinte:

2	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
2.1	SEINFRA	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	34.280,20	M2
2.2	SEINFRA	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	9.780,00	M
2.3	SEINFRA	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	1.141,88	M3
2.4	SEINFRA	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	1.141,88	M3

Talvez possa justificar-se tal confusão na aceitação do acervo pois o mesmo não encontra-se, a princípio, na exata especificação solicitada no edital. No entanto, o próprio edital afasta esta necessidade em seu item 8.1.4.2.a) a saber:

8.1.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:



Prefeitura de
Russas



a) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da **atividade pertinente e compatível em características com o objeto**, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a participante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

Logo, em uma leitura atenta do item, tem-se que **não há obrigatoriedade de demonstrar a execução do exato mesmo serviço, mas sim de serviços similares**. E, como já demonstrado anteriormente, a Recorrente detém acervo de BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (9.780,00 M) E CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL(1.141,88 M3), superiores ao exigido no edital. No entanto, a Recorrente, mesmo demonstrando acervo superior ao exigido, foi inabilitada.

Portanto, a Comissão de Licitação equivocou-se ao, considerando insuficiente o Acervo apresentado quando este superava com larga margem o exigido no certame, proceder com a imediata inabilitação da Recorrente. A manutenção desta inabilitação afronta não apenas o princípio da isonomia, mas também os princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade e do interesse público, tornando-se uma medida desproporcional e contrária ao interesse público.



ConstruVasp
CONSTRUTORA



Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) A reconsidera  o da decis  o que n o a pr -qualificou no certame,   luz das raz es expostas no presente expediente;
- b) Subsidiariamente, na hip tese de manuten  o da decis  o recorrida, que os autos sejam remetidos   autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165,  2 , da Lei n  14.133/2021, garantindo-se o efeito suspensivo at  a decis  o final;
- c) O conhecimento e o provimento integral do presente recurso, com a consequente **pr -qualifica  o da Recorrente no certame**, assegurando o respeito aos princ pios da legalidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse p blico.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sobral-CE, na data da assinatura eletr nica.

Atenciosamente,

**VANESSA
ARAUJO DE
SOUZA:0493734
9376**

Assinado de forma
digital por VANESSA
ARAUJO DE
SOUZA:04937349376
Dados: 2026.02.12
14:46:13 -03'00'

CONSTRUVASP CONSTRU  ES & SERVI OS LTDA – CNPJ 50.484.244/0001-65

**VANESSA ARA JO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL.
CPF: 049.373.493-76**

**TOMAZ DE AQUINO
GOMES PARENTE
FILHO:6240609439
1**

Assinado de forma digital
por TOMAZ DE AQUINO
GOMES PARENTE
FILHO:62406094391
Dados: 2026.02.12
14:46:21 -03'00'

**TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO – CPF: 624.060.943-91
ENGENHEIRO CIVIL
CREA CE: 624.060.943-91
RNP: 0603344348**